Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 2121
Vila Velha - Esp.Santo

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE (AEBES)

ESTATUTO

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da AEBES, realizada e 24 de junho de 2017.

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE, neste Estatuto, denominada AEBES, constituída pelas Igrejas Evangélicas mencionadas no artigo 13, neste Estatuto nominadas de Associadas, é uma ASSOCIAÇÃO de direito civil privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, fundada em 05 de maio de 1956, com prazo de duração por tempo indeterminado, sob a denominação de Associação Hospital Evangélico do Estado do Espírito Santo, que se regerá por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A AEBES tem sua sede social na Rua Vênus, sem número, CEP- 29.118-060, no Bairro Alecrim e foro na cidade de Vila Velha/ES. Sua área de atuação abrange todo o território nacional e rege-se pelos termos deste Estatuto.

Art.3º – A AEBES pode exercer filantropia por conta própria, como prestadora de serviços a terceiros e a outras associações, praticando serviços privados e públicos em saúde, educação, assistência social, atividades culturais, mediante contratações privadas ou por convênios e/ou vínculos de gestão ou cogestão, firmados com os Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal e Distrital, a fim de administrar hospitais e estabelecimentos com atividades afins, escolas e outros bens públicos, sob a qualificação de organização social ou associação civil.

CAPÍTULO II: FINALIDADE

Art.4º - A AEBES é habilitada como Organização Social pela Lei Complementar Estadual nº 489/2009 e Decreto 2484-R e suas regulamentações, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 19 de março de 2010.

§ 1º - Em consonância com esses objetivos, a AEBES mantém o Hospital Evangélico de Vila Velha – HEVV e pode criar e manter outras unidades; poderá desenvolver programas educacionais, conceder bolsas de estudo, manter residentes e estagiários

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 3121
Vila Velha - Esp.Santo

e fazer convênios com instituições de ensino, visando ampliar suas atividades. O HEVV pode transformar-se em Hospital Escola. A AEBES pode, também, firmar contratos, convênios e outros instrumentos pactuais com entidades de direito público ou privado;

§ 2º - A AEBES poderá atuar na área de operação de planos privados de assistência à saúde, conforme previsto no Regimento Interno;

§ 3º - A AEBES pode desenvolver programas sociais e/ou assistenciais de atendimento a crianças, adolescentes, idosos e famílias que se encontrem em situação de risco social, abaixo da linha de pobreza, e outros segmentos da população em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO III: ESTRUTURA

Art.5º - A AEBES tem as seguintes Unidades Administrativas:

I - Hospital Evangélico de Vila Velha - HEW (ES);

II - UNIDADES CONVENIADAS

Art.6º - As Unidades funcionarão de acordo com as disposições contidas em seus regulamentos e regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 7º - 0 Conselho de Administração é o órgão de deliberação do Hospital Evangélico de Vila Velha e suas Unidades.

§ 1º - Os órgãos de administração da AEBES poderão elaborar regimentos internos próprios, cuja vigência dependerá da homologação pela Assembleia Geral, sendo vedada qualquer regra que conflite com o Estatuto e o Regimento Interno da AEBES;

§ 2º - O Corpo Clínico terá Regimento Interno próprio, segundo regulamentação definida pelo Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO IV: PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art.8º - O patrimônio da AEBES é constituído de bens móveis e imóveis, registrados em seu nome, que só poderão ser utilizados na consecução de seus fins estatutários e dentro do território nacional.

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 4/21
Vila Velha - Esp.Santo

Parágrafo Único - Os bens imóveis somente poderão ser alienados, gravados, onerados, permutados e hipotecados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

Art.9º – A receita da AEBES é constituída de:

a) Contribuições que recebe das Associadas;

b) Ofertas, doações e legados de terceiros;

c) Doações e subvenções dos poderes públicos;

d) Serviços prestados pelas Unidades;

e) Aluguéis e rendimentos financeiros;

f) Eventuais receitas decorrentes de atividades desenvolvidas no âmbito de suas dependências, tais como: serviços terceirizados, e ainda renda de bazares, estacionamento, da lanchonete/restaurante, da lavanderia e outros;

g) Eventuais receitas decorrentes de atividades de gestão hospitalar em hospitais públicos ou filantrópicos fora das suas dependências;

h) Receitas oriundas de campanhas voluntárias.

i) Outros recursos provenientes de suas atividades;

Art.10 - A AEBES aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

§ 1º - A AEBES não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, às suas Associadas, a seus conselheiros, benfeitores ou equivalentes;

§ 2º - A remuneração a que se refere o §1º desta cláusula abrange benefícios diretos e indiretos, razão pela qual é proibido conceder doações, contratar serviços ou insumos de empresas vinculadas direta ou indiretamente a conselheiros e administradores ou ainda contratação de parentes até o terceiro grau, de representantes das igrejas, conselheiros e gestores;

§ 3º - As doações e legados feitos à AEBES ou a qualquer de suas Unidades, integrarão o seu patrimônio, não podendo ser reivindicados pelos seus doadores, sucessores ou terceiros, sob nenhuma alegação.

Art.11 – É vedada, a qualquer título, a distribuição de resultados financeiros às Associadas.

OAB ES 18013

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 5/21
Vila Velha - Esp.Santo

Art.12 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO V: ASSOCIADAS

Art.13 – São associadas da AEBES as Igrejas Evangélicas históricas, representadas por seu órgão de maior hierarquia no Estado do Espírito Santo, todas com personalidade jurídica, a saber:

a) Associação da Igreja Metodista – CODIAM (Coordenação Distrital de Ação Missionária), dos Distritos Eclesiásticos Centro do ES e Litoral do ES;

b) Igreja Batista / Convenção Batista do Estado do Espírito Santo;

c) Igreja Cristã Evangélica – Casa de Oração / Associação de Obreiros cristãos evangélicos – AOC;

d) Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – IECLB / Sínodo Espírito Santo a Belém- PA;

e) Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB / Sínodo Central Espírito-Santense

f) Igreja Presbiteriana Unida do Brasil - IPU /Presbitério de Vitória.

Parágrafo Único – As Associadas e seus representantes não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos atos e obrigações da AEBES.

CAPÍTULO VI: DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art.14 - São direitos das Associadas, por meio de seus representantes que estiverem em pleno exercício de sua representação:

a) O direito de votar e ser votada para compor qualquer dos conselhos da AEBES;

b) O direito de participar das eleições da AEBES;

c) O direito de acesso aos documentos da AEBES;

d) O direito de participar da governança da AEBES;

e) Participar da assembleia geral, por meio dos representantes por elas indicados, na forma deste Estatuto, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único - A condição de associada é intransferível.

Art.15 - São deveres das Associadas, conforme regulamentação prevista no Regimento Interno da AEBES:

OAB ES 16013

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 6121
Vila Velha - Esp.Santo

a) Cooperar para que a AEBES cumpra eficaz e integralmente suas finalidades;

b) Zelar pelo bom nome da AEBES;

c) Preservar as características cristãs e filantrópicas da AEBES;

d) Cumprir o Estatuto, os regimentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e de qualquer dos conselhos da AEBES;

e) Ter uma conduta compatível com os princípios éticos e morais da AEBES, na forma prevista no Regimento Interno da AEBES;

f) Não promover atos de proselitismo ou nepotismo no âmbito de atuação da AEBES;

g) Indicar ou substituir representantes;

h) Contribuir financeiramente com ofertas e doações.

Parágrafo Único - Os representantes das Associadas têm o dever de adotar condutas compatíveis com os princípios éticos e morais da AEBES, conforme previsto no Código de Conduta da AEBES.

CAPÍTULO VII: ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADAS

Art.16 - Podem ser admitidas como Associadas, na forma do Estatuto, outras denominações Evangélicas históricas que tenham personalidade jurídica, mediante as condições e exigências previstas nos parágrafos deste artigo, regulamentado pelo Regimento Interno:

§ 1º - Atuar como Denominação que professe os mesmos preceitos das igrejas cristãs evangélicas que compõem o quadro de Associadas da AEBES, segundo decisão da assembleia geral extraordinária;

§ 2º - Formalizar proposta a ser dirigida ao Conselho de Administração da AEBES, conforme regulamentado pelo Regimento Interno da AEBES, nela declarando assumir a obrigação de depositar nas contas da AEBES, se aprovada sua admissão, quantia equivalente a 1/6 (um sexto) do patrimônio líquido da AEBES, cujo valor e integralização serão efetuados na forma como previsto no Regimento Interno.

§ 3º - A proposta de admissão, quando recebida no Conselho de Administração e atendidos os dispositivos estatutários, somente será encaminhada à Assembleia Geral Extraordinária se houver parecer favorável de 12 (doze) dos membros do Conselho de Administração.

§ 4º - Atendidas as exigências previstas nos parágrafos anteriores, a proposta será encaminhada pelo Conselho de Administração e recebida pelo Presidente da

AAGES 2013

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 7/21
Vila Velha - Esp.Santo

Assembleia Geral Extraordinária, que a colocará em debate e votação, sendo aprovada mediante voto favorável mínimo de 24 (vinte e quatro) representantes;

Art.17 - A demissão da Associada ocorrerá quando:

a) Solicitar à Assembleia Geral o seu desligamento;
b) Não se fizer representar nas assembleias da AEBES por dois anos consecutivos, garantindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa da representada perante a Assembleia Geral;

Art.18 - Será excluído, conforme regulamentação prevista no Regimento Interno da AEBES, a Associada que:

a) Infringir os princípios e normas do Estatuto, Regimento Interno, do REINCO e do Código de Conduta da AEBES, garantindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa da representada, perante a Assembleia Geral Extraordinária;

§ 1º: A exclusão ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante parecer fundamentado e decisão de, no mínimo, 20 representantes, estando excluídos aqueles indicados pela representada sob julgamento;

§ 2º: Os direitos, deveres e regras de exclusão dos representantes das Associadas serão definidos no Regimento Interno da AEBES.

CAPÍTULO VIII: CATEGORIAS DE TÍTULOS

Art.19 - A AEBES poderá conceder, nas seguintes categorias, títulos a pessoas físicas e/ou jurídicas, observando as regras e condições previstas no Regimento Interno:

I – Benfeitores

II – Beneméritos

§ 1º - O Título de Benfeitor será concedido ao doador de valor expressivo à AEBES;

§ 2º - O Título de Benemérito será concedido àquele que prestar serviços relevantes à AEBES.

CAPÍTULO IX: ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

Art.20 – São órgãos de administração da AEBES:

OAB-ES 16083

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 8/21
Vila Velha - Esp.Santo

a) Assembleia Geral - AG;

b) Conselho de Administração - CA;

c) Diretoria Executiva do Conselho de Administração - DE;

d) Conselho Fiscal – CF;

e) Conselho de Ética - CE;

§ 1º - Os membros que compõem os referidos órgãos, exercem suas funções gratuitamente, sem direito à percepção de remuneração ou vantagens, a qualquer título, observando-se a proibição constante do artigo 9º deste Estatuto;

§ 2º - Os Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética são independentes entre si, mas subordinados à Assembleia Geral, interagindo na forma prevista no Regimento Interno;

§ 3º - Os critérios para preenchimento dos Conselhos da AEBES serão previstos no Regimento Interno da AEBES, ressaltando que cada Conselho poderá elaborar um Regimento Interno próprio, limitando sua regulamentação aos critérios de seu funcionamento.

§ 4º - A vigência e eficácia de cada Regimento Interno de Conselho, dependerá de prévia aprovação pela Assembleia Geral, em voto favorável da maioria dos representantes presentes na assembleia que votar o referido regimento;

Art.21 - Não é permitida, por qualquer representante, a acumulação de cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética.

Seção I - Assembleia Geral

Art.22 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo superior e soberano da AEBES, é integrada por 36 (trinta e seis) representantes, todos indicados pelas respectivas Associadas e formalmente empossados pela Assembleia Geral, na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo único: Cada Associada credencia, por escrito, 06 (seis) representantes, com perfil compatível com a realização da finalidade da AEBES, devendo o credenciamento observar o regramento previsto no Regimento Interno.

043 e) 1603

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 9/21
Vila Velha - Esp.Santo

Art.23 – A AEBES tem como órgão máximo a Assembleia Geral e no interregno de suas convocações exercerá a governança, observando-se para tanto suas respectivas competências, por meio dos conselhos abaixo descritos:

a) Conselho de Administração, que terá uma Diretoria Executiva

b) Conselho Fiscal

c) Conselho de Ética

Seção II - Atribuições das Assembleias Gerais

Art.24 - São atribuições específicas das Assembleias Gerais Ordinárias - AGO da AEBES:

a) Deliberar sobre a prestação de contas do Conselho de Administração, seu relatório de atividades, demonstrações contábeis e financeiras referentes ao ano anterior;

b) Deliberar sobre o Relatório do Conselho de Ética;

c) Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal acompanhado do parecer da Auditoria Independente;

d) Dar posse aos representantes indicados pelas Associadas para compor a representação prevista no art.19, Parágrafo Único deste Estatuto; ressalvando-se a recomposição das representações das associadas, cuja posse ocorrerá perante o Conselho de Administração;

e) Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, e seus suplentes, ressalvando-se a recomposição dos conselhos, que ocorrerá no Conselho de Administração.

Art.25 - São atribuições das Assembleias Gerais Extraordinárias – AGE:

a) Alterar o Estatuto da AEBES, quando necessário, a pedido de qualquer dos Conselhos da AEBES;
b) Deliberar sobre a destinação do patrimônio da AEBES;
c) Gravar e alienar bens imóveis;
d) Destituir membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
e) Admitir e excluir Associadas;
f) Deliberar sobre a dissolução da AEBES;
g) Deliberar sobre a política de Compliance, incluindo o Código de Conduta e o Regulamento de Integridade e Conformidade – REINCO - da AEBES;
h) Julgar denúncias propostas contra qualquer membro dos Conselhos de Administração e Fiscal da AEBES mediante parecer do Conselho de Ética;
i) Julgar denúncias propostas contra membros do Conselho de Ética, mediante parecer do Conselho de Administração;
j) Aprovar contratos de gestão e criação de filiais;
k) Contratar, afastar e demitir Diretores das Unidades vinculadas à AEBES;

049 e1 1003

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 10/21
Vila Velha - Esp.Santo

I) Admitir e demitir o Superintendente da AEBES;

Seção III - Convocação e Quórum

Art.26 – As Assembleias são realizadas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) associadas e, no mínimo, 16 (dezesseis) representantes destas 04 associadas. Em segunda convocação, após 30(trinta) minutos, é necessária a presença de, no mínimo, 04 (quatro) associadas e, no mínimo, 12 (doze) representantes destas 04 associadas, ressalvando-se o quórum especifico para admissão e exclusão de associados;

§ 1º - A AGO é convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos (dias úteis e não úteis) e a AGE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos (dias úteis e não úteis);

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de ofício aos representantes das associadas e/ou por comunicação eletrônica, indicando, expressamente, dia, hora, local e pauta da Assembleia;

§ 3º - Considerar-se-á representada a Associada que comparecer à assembleia com, pelo menos, 03 (três) dos membros por ela indicados. Atingido o quórum para instalação da Assembleia, as Associadas que não atingirem o quantitativo mínimo estarão aptas a participar normalmente da Assembleia;

§ 4º - O Presidente da assembleia deverá, formalmente, informar às Associadas o não cumprimento do quórum mínimo de sua representação, indicando os respectivos representantes que se fizeram presentes.

§ 5º - O quórum para as deliberações que se referem a destituição dos administradores e alteração estatutária, será aprovada pelo voto mínimo de 12 (doze) representantes e a presença de no mínimo 04 (quatro) associadas.

Art.27 - A Assembleia Geral será realizada, em caráter ordinário, até o último dia útil do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO X: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.28 – O Conselho de Administração, órgão de governança da AEBES, é constituído de 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, de cada uma das Associadas;

003 ES 16 03

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 11/21
Vila Velha - Esp.Santo

constantes do artigo 13 deste Estatuto, devidamente indicados pelos representantes de cada Associada, na Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se 30 (trinta) dias após a eleição, admitindo-se até duas reeleições, conforme atribuições e regras gerais previstas no Regimento Interno da AEBES.

§ 1º - O mandado dos membros de qualquer dos Conselhos será pelo período de 02 (dois) anos, com a Assembleia de eleição ocorrendo até o último dia útil do mês de março de cada ano, iniciando o mandado em 30 de abril;

§ 2º - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, por um Vice-Presidente, Primeiro Secretário; Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, que ocupam a mesma composição no Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho de Administração da AEBES é responsável por admitir profissional para exercer o cargo de Superintendente, no qual caberá realizar a gestão da AEBES e suas filiais, que compreende realizar a administração na forma como definida em Regimento Interno.

Seção I - Atribuições do Conselho de Administração

Art.29 – AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, compete:

a) Eleger, dentre seus conselheiros, a Diretoria Executiva;

b) Dar posse a novos conselheiros, em caso de recomposição;

c) Preservar os ideais cristãos evangélicos e filantrópicos da entidade;

d) Receber, analisar e deliberar sobre os relatórios da Capelania devidamente assinados por seus responsáveis;

e) Analisar e deliberar, por meio da Superintendência, os relatórios de gestão das Unidades da AEBES;

f) Mediante prévia autorização da assembleia geral, adquirir, alienar, gravar ou onerar de qualquer forma, os bens imóveis da AEBES;

g) Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

h) Deliberar sobre a autorização para recebimento de doações, subvenções ou legados com vínculos, quando estes se destinarem a investimentos em obras e equipamentos;

i) Autorizar celebrar convênios com entes dos poderes públicos, com condições, restrições ou cláusulas onerosas em geral, ressalvando-se o previsto no art. 32, item letra "j", deste Estatuto;

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 12/21
Vila Velha - Esp.Santo

j) Intervir, quando as circunstâncias o exigirem, na administração de qualquer das Unidades da AEBES;

k) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e respectivo Regimento Interno; aprovar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho de Administração e Regulamentos das Unidades, criadas e mantidas pela AEBES;

l) Deliberar sobre o planejamento estratégico e o orçamento da AEBES e de suas Unidades, e acompanhar sua execução;

m) Deliberar sobre a estrutura organizacional da AEBES e de suas Unidades, bem como sobre suas alterações;

n) Propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto da AEBES;

o) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras, com parecer de auditoria independente e do Conselho Fiscal;

p) Fornecer informações relativas à AEBES e suas Unidades Administrativas, quando solicitadas oficialmente pela Assembleia Geral ou pelas Associadas;

q) Criar comissões específicas para atuação no Conselho de Administração, definindo suas competências e atribuições;

r) Deliberar, quando não previsto no orçamento, sobre a contratação de consultoria e auditorias;

s) Encaminhar à Assembleia Geral os pedidos de admissão e exclusão de Associadas do quadro social da AEBES, observando o previsto nos artigos 14 e 15 deste Estatuto.

t) Conceder título de Benfeitor e Benemérito, na forma como previsto no Regimento Interno;

u) Deliberar sobre a Política de Recursos Humanos;

v) Submeter à Assembleia Geral irregularidades que coloquem em risco o funcionamento da AEBES;

x) Estabelecer para o Presidente e o Tesoureiro o limite específico para cada operação de crédito;

w) Acompanhar, mensalmente, as movimentações financeiras da AEBES;

y) Acolher representação subscrita por 02 (duas) associadas e 08 (oito) representantes, convocando a Assembleia Geral para apreciar assuntos, quando o Presidente se negar a fazê-lo;

z) Encaminhar para Assembleia Geral proposta de contrato de gestão e criação de filiais;

aa) Atuar como órgão de governança da AEBES, que compreende as questões que envolve a direção, monitoramento e deliberação de assuntos relacionados a representantes das associadas, diretoria e controle da administração da AEBES, incluindo aquelas atribuições previstas nesta cláusula;

bb) Admitir, demitir e fixar rendimentos dos capelães nas unidades da AEBES;

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 13621
Vila Velha - Esp.Santo

Art.30 – As reuniões, decisões, quórum e demais disposições inerentes ao funcionamento e deliberações do Conselho de Administração serão definidas no Regimento Interno da AEBES.

CAPÍTULO XI: DIRETORIA EXECUTIVA - DE

Art.31 – A Diretoria Executiva do Conselho de Administração da AEBES é constituída por (06) seis membros, um de cada Associada, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário; Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre seus membros, em escrutínio secreto, conforme previsto no Regimento Interno.

§ 1º - O Mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, admitindo-se até duas reeleições, conforme regras gerais previstas no Regimento Interno da AEBES.

Art.32 – As reuniões, deliberações, quórum e demais disposições inerentes ao funcionamento e deliberações da Diretoria Executiva do Conselho de Administração serão definidas no Regimento Interno da AEBES.

Seção I - Atribuições da Diretoria Executiva – DE

Art.33 – À DIRETORIA EXECUTIVA compete:

a) Fiscalizar as atividades administrativas da AEBES;

b) Submeter à apreciação do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 16 dias corridos da data da AGO, o Relatório de Atividades, as demonstrações contábeis e financeiras da AEBES correspondentes ao exercício anterior, acompanhados dos Pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente que, obrigatoriamente, a cada ano, será contratada para auditoria contábil.

c) Apresentar ao Conselho de Administração, em cada reunião ordinária, Relatórios de Gestão, incluindo a demonstração de resultado e relatórios das movimentações financeiras da AEBES e de suas Unidades;

d) Apresentar ao Conselho de Administração, no máximo até o dia 30 dezembro de cada ano, as Propostas Orçamentárias da AEBES e de suas Unidades;

e) Examinar as propostas para a concessão de novos títulos e encaminhá-las, com parecer, ao Conselho de Administração, para deliberação;

f) Submeter ao Conselho de Administração as propostas de alteração do Estatuto, Regimento Interno da AEBES e do Regulamento de suas Unidades;

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 14/21
Vila Velha - Esp.Santo

g) Manter os órgãos representativos das Associadas informados das atividades da AEBES, por meio de Relatórios e Comunicações;

Art.34 - AO PRESIDENTE compete:

a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cabendo-lhe voto de desempate;

b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

c) Praticar os atos necessários à administração da AEBES e de suas Unidades, por deliberação do Conselho de Administração;

d) Supervisionar a gestão da AEBES;

e) Coordenar junto ao Conselho de Administração, a apresentação do Relatório de Atividades, das Demonstrações Contábeis e Financeiras, correspondentes ao exercício anterior, até 16 dias antecedentes à data designada para a AGO;

f) Assinar contratos, receber legados, doações e heranças em nome da AEBES;

g) Assinar termos de abertura e de encerramento dos livros da instituição;

h) Assinar com o Secretário as atas do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva e das Assembleias Gerais;

i) Gravar bens com ônus hipotecário, quando autorizado pela Assembleia Geral;

j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como realizar outras operações de crédito, em conjunto com o Tesoureiro, com a autorização e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

k) Assinar documentações inerentes a contratação e demissão de empregados, podendo delegar ou substabelecer procurador com poderes específicos;

l) Representar a AEBES, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por si ou por preposto ou por procurador com poderes específicos;

m) Representar oficialmente a AEBES perante entidades congêneres, repartições e autoridades públicas nas ocasiões em que a AEBES tenha de se manifestar, podendo delegar ou substabelecer poderes de representação.

Art.35 – AO VICE-PRESIDENTE compete:

a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

b) Substituir e completar o mandato do Presidente em caso de afastamento definitivo ocorrido dentro do segundo ano de mandato; caso ocorra antes, proceder-se-á a nova eleição;

c) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

Art.36- AO PRIMEIRO SECRETÁRIO compete:

OAB ES 12073

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 15/21
Vila Velha - Esp.Santo

a) Substituir o Presidente em caso de ausência deste e do Vice-Presidente;

b) Lavrar as atas das Assembleias, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, assinando-as juntamente com o (a) Presidente;

c) Registrar a presença dos representantes nas assembleias e reuniões;

d) Fiscalizar a convocação das Associadas na pessoa de seus respectivos representantes, para as assembleias e reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

e) Informar ao Presidente as ausências de Associadas ou de qualquer de seus representantes nas assembleias e reuniões.

Art.37 - AO SEGUNDO SECRETÁRIO compete:

a) Substituir o Presidente em caso de ausência deste, do Vice-Presidente e do Primeiro Secretário;

b) Auxiliar o Primeiro Secretário em todas as atividades da Secretaria e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art.38 – AO PRIMEIRO TESOUREIRO compete:

a) Substituir o Presidente em caso de ausência deste, do Vice-Presidente e dos Secretários;

b) Acompanhar os relatórios financeiros da AEBES;

c) Assinar as documentações inerentes a abertura e encerramento de contas bancárias, bem como movimentar as referidas contas; realizar outras operações de crédito, em conjunto com o presidente, no limite específico estabelecido pelo Conselho de Administração;

d) Assinar, em conjunto com o Presidente, os balancetes mensais, anuais e demais demonstrações contábeis da AEBES;

e) Fiscalizar a guarda dos livros de escrituração comercial e fiscal da AEBES.

Art.39 – AO SEGUNDO TESOUREIRO compete:

a) Substituir o Presidente em caso de ausência deste, do Vice-Presidente, dos Secretários e do Primeiro Tesoureiro;

b) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO XII: CONSELHO FISCAL

Art.40 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão contábil e financeira da AEBES, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e

OAB ES 16013

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 16/21
Vila Velha - Esp.Santo

empossados na mesma reunião da Assembleia Geral que elege e empossa o Conselho de Administração, dentre os representantes indicados pelas Associadas, e com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se duas reeleições.

§ 1º A composição do Conselho Fiscal será de um relator, um secretário e um membro titular, mediante escolha entre seus próprios membros, no mesmo momento da assembleia de eleição do Conselho de Administração, encaminhando ao Presidente os nomes dos conselheiros eleitos, cujo mandato será iniciado em 30 de abril;

§ 2º – A Relatoria do Conselho Fiscal será exercida, preferencialmente, por representante da Associada diversa daquela à qual pertence o Presidente da AEBES.

Seção I - Atribuições do Conselho Fiscal

Art.41 – AO CONSELHO FISCAL compete:

a) Recomendar ao Conselho de Administração a intervenção na administração de qualquer das Unidades da AEBES, em casos de irregularidades econômicas ou financeiras encontradas, e que possam comprometer o funcionamento da AEBES;

b) Propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto da AEBES em assuntos de sua competência;

c) Submeter à Assembleia Geral irregularidades que coloquem em risco o funcionamento da AEBES;

d) Examinar bimestralmente as demonstrações contábeis e financeiras da AEBES, bem como de todas as suas unidades, podendo solicitar ao Conselho de Administração outras informações que julgar relevantes para a correta administração da AEBES;

e) Emitir anualmente parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da AEBES;

f) Fiscalizar a execução do Orçamento da AEBES;

g) Encaminhar parecer e sugestões ao Conselho de Administração e solicitar, quando necessário, ao Presidente da AEBES a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para comunicar irregularidades econômicas ou financeiras encontradas que possam afetar os interesses da entidade, e sugerir medidas corretivas. Na eventualidade do Presidente do Conselho de Administração não convocar a assembleia, o Conselho Fiscal poderá convocar a assembleia mediante a solicitação subscrita de 1/5 de representantes, incluindo suplentes, do Conselho Fiscal.

h) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório de suas atividades no exercício findo, e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da AEBES;

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 17/21
Vila Velha - Esp.Santo

i) Lavrar as atas de suas reuniões, nas quais serão transcritos também os seus pareceres, observada a legislação pertinente;

j) Solicitar ao Conselho de Administração, anualmente, o cumprimento obrigatório da contratação de serviço de auditoria contábil independente;

Art.42 – AO RELATOR DO CONSELHO FISCAL compete:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;

b) Distribuir entre os Conselheiros as atividades de sua competência;

c) Assinar as correspondências do Conselho Fiscal;

d) Apresentar relatórios das atividades do Conselho Fiscal à Assembleia Geral;

e) Substituir o Presidente do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento deste, nas reuniões quadrimestrais dos Conselhos.

Art.43 – AO SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL compete:

a) Substituir o Relator na ausência deste, exceto nas reuniões quadrimestrais;

b) Organizar e dirigir os serviços da Secretaria do Conselho Fiscal;

c) Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, lavrando e assinando as respectivas atas, juntamente com o Relator;

d) Registrar a presença dos representantes nas reuniões;

§ 1º - O Mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) aos, podendo ser reeleito para mais um mandato;

§ 2º - Em caso de substituição do Relator pelo Secretário, assumirá como Secretário o terceiro membro do Conselho Fiscal.

§ 3º Em caso de substituição de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, assumirá o suplente, na forma regulamentada pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XIII: CONSELHO DE ÉTICA

Art.44 – O Conselho de Ética é o órgão gestor das ações de integridade e Compliance da AEBES; é composto de 6 (seis) membros eleitos e empossados na mesma reunião da Assembleia Geral que elege e empossa o Conselho de Administração, dentre os representantes indicados pelas associadas, e com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se duas reeleições.

OAB ES 16013

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 12/21
Vila Velha - Esp.Santo

Art.45 – O Conselho de Ética, na forma do art. 42, elegerá o Relator e um Secretário, dentre seus membros, no mesmo momento da assembleia de eleição do Conselho de Administração, encaminhando ao Presidente os nomes dos conselheiros eleitos, cujo mandado será iniciado em 30 de abril.

Art.46 – AO CONSELHO DE ÉTICA compete:

a) Propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto da AEBES em assuntos de sua competência;

b) Encaminhar parecer e sugestões ao Conselho de Administração e solicitar, quando necessário, ao Presidente da AEBES, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para comunicar irregularidades decorrentes de sua competência, que coloquem em risco o funcionamento da AEBES;

c) Cumprir a política de integridade aprovada pela Assembleia Geral, por meio do Regulamento de Integridade (REINCO);

d) Coordenar o Comitê de Compliance e a Comissão de Compliance, na forma como previsto no Regimento Interno;

e) Fiscalizar o cumprimento de leis, regulamentos, regimentos, portarias, ordens de serviço e outras disposições normativas pertinentes à instituição;

f) Receber, analisar e definir, em última instância, toda normatização interna do REINCO, bem como deliberar sobre os nomes sugeridos pela Superintendência para compor o Comitê e Comissão de Compliance;

g) Receber, investigar e emitir parecer à Assembleia Geral sobre denúncias envolvendo qualquer membro dos conselhos da ORGANIZAÇÃO, bem como da SUPERINTENDÊNCIA e diretores de unidades, excetuando-se os próprios membros do Conselho de Ética cuja competência será da Assembleia Geral. Compete ainda ao Conselho de Ética avaliar continuamente as diretrizes do REINCO e as normas de combate à corrupção na ORGANIZAÇÃO, propondo melhorias nas diretrizes do REINCO. O Conselho de Ética poderá se valer de auditoria externa, mediante contratação de empresa especializada, para fiscalizar o processo interno de recebimento de denúncias e investigação.

Parágrafo Único – A Relatoria do Conselho Ética será exercida preferencialmente por representante de uma Associada diferente daquela à qual pertencem o Presidente do Conselho de Administração e o Relator do Conselho Fiscal.

Art.47 – AO RELATOR DO CONSELHO DE ÉTICA compete:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Ética;

b) Distribuir entre os Conselheiros as atividades de sua competência;

c) Assinar as correspondências do Conselho Ética;

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 19/21
Vila Velha - Esp.Santo

d) Apresentar relatórios das atividades do Conselho de Ética à Assembleia Geral.

e) Substituir o Relator do Conselho Fiscal, em caso de ausência ou impedimento desse, nas reuniões quadrimestrais dos Conselhos.

Art.48 – AO SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ÉTICA compete:

a) Substituir o Relator na ausência deste;

b) Organizar e dirigir os serviços da Secretaria do Conselho Ética;

c) Secretariar as reuniões do Conselho Ética, lavrando e assinando as respectivas atas, juntamente com o Relator;

d) Registrar a presença dos representantes nas reuniões.

Art.49 – O Conselho de Ética reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Relator, ou a pedido do Comitê de Compliance.

Art.50 – As deliberações do Conselho de Ética são tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º - O Mandato do Conselho de Ética é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato.

§ 2º - Somente poderão ser admitidos como membros do Conselho de Ética, representantes com formação superior completa, sem nenhuma restrição de crédito, sem qualquer condenação judicial ainda que não transitada em julgado; sem nenhuma relação de emprego ou prestação de serviços com a AEBES, e não possuir parentes empregados da AEBES.

CAPÍTULO XIV: DA ELEIÇÃO E POSSE

Art.51– A Assembleia Geral Ordinária dará posse aos representantes das associadas, elegerá os representantes e seus respectivos suplentes para os Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética, para um mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se esse mandato 30 (trinta) dias após a eleição, admitindo-se reeleição por mais dois mandatos de 02 (dois) anos, conforme atribuições e regras gerais previstas no Regimento Interno da AEBES.

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 20/21
Vila Velha - Esp.Santo

Parágrafo único - Para os membros da Diretoria do Conselho de Administração admite-se reeleição por apenas mais dois mandatos consecutivos, conforme previsto no Regimento Interno.

Art.52 - A Assembleia Geral dará posse aos representantes das associadas e membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética, ressalvando-se a posse para recomposição dos Conselhos, que ocorrerá perante o Conselho de Administração.

Art.53 - As vacâncias verificadas no Conselho de Administração, Fiscal e de Ética serão imediatamente preenchidas pelos respectivos suplentes.

Art.54 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e, no interregno desta, pelo Conselho de Administração.

Art.55 – Este Estatuto só pode ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observadas as condições e exigências previstas.

Seção I - Dissolução ou Extinção da AEBES

Art.56 – A AEBES somente será extinta ou dissolvida por convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Estatuto e para esse fim específico, por decisão de ¾ (três quartos) dos representantes das Associadas.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, serão respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionadas, no que se refere ao eventual patrimônio remanescente: (i) será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou (ii) a uma entidade pública, a critério da instituição, desde que não estejam em conflito com a legislação vigente.

Art.57 – O presente Estatuto constitui reforma do Estatuto anterior e consolida os anteriores, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas 1º Ofício – 2ª Zona – Vila Velha – Espírito Santo, em 10 de setembro de 2010, sob protocolo nº 5859 e averbado sob nº 192, e entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e registro em cartório competente.

OAB ES 12608

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 21121
Vila Velha - Esp.Santo

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.58 – Excepcionalmente a primeira composição do Conselho de Ética será escolhida pelo Conselho de Administração para um mandado transitório que se encerrará no mesmo período de vigência do mandato da atual Diretoria Executiva, podendo haver reeleição.

Vila Velha - ES, 24 de outubro de 2017.

Sebastião Vicente de Oliveira
Presidente

Alexander Mendes Cunha
Vice-Presidente

Helmar Antônio Henrique da Silva
1º Secretário

Antônio Ottobelli da Luz
1º Tesoureiro

CARTORIO DO IBES - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES (27)3075-5721
Reconheco POR SEMELHANCA a assinatura de HELMAR ANTONIO HENRIQUE DA SILVA.
Em Testemunho da verdade Vila Velha-ES 08/11/2017 11:33:25
RAMON RODRIGUES ALVES - Escrevente - JRS
Selo:024639.WBD1709.14712 Consulte o selo: www.tjes.jus.br
Emolumentos:R$ 2,76 Encargos:R$ 0,76 Total:R$ 3,52

OAB ES 1603

CARTÓRIO DYONÍZIO RUY — Lucy de Oliveira Ruy, Tabelia
MATRIZ: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - Tel.:(27) 3229-3803 - TELEFAX:(27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJA A - 04 - TEL.: 3289-2373 - CEL.:(27)9962-0714 - COQ. ITAPARICA - VILA VELHA / ES
Reconheco por semelhanca as firmas de SEBASTIAO VICENTE DE OLIVEIRA, ANTONIO OTTOBELLI DA LUZ.
Em Test. da verdade, Vila Velha-ES, 08 de novembro de 2017, 16:17:18, DA05C9YJT9
Patricia de Assis Nascimento - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 024620.ZZB1717.10936 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 5,52 Encargos: R$ 1,52 Total: R$ 7,04

Cartório Dyonizio Ruy — Lucy de Oliveira Ruy — Tabeliã e Oficiala do Reg. Civil — Vila Velha ES

CARTÓRIO FRANCISCO TEIXEIRA
Reconheco por semelhanca a firma ALEXANDER MENDES CUNHA.
Em Test. da verdade, Vila Velha-ES, 08/11/2017, 16:50:06 JR67GR133D
Fabiana dos Santos Gomes - Escrevente
Selo: 024646.HOU1718.04539 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 2,76 Encargos: R$ 0,76 Total: R$ 3,52
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021600.XPX1707.03136
Emol: R$ 196,59 Taxas: R$ 53,08 Total: R$ 249,67
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Taxas e Impostos: Farpen/Funepj/Fadespes/Funcad/Funemp/ISS
Em: 15/01/2018